



**LEI Nº 4.905, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e o Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Paula Souza, objetivando a utilização do laboratório móvel de informática para o cadastramento biométrico de eleitores.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.324/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e o Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Paula Souza, objetivando a utilização do laboratório móvel de informática para o cadastramento biométrico de eleitores, nos termos da minuta de convênio anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

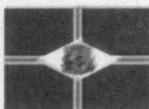
**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
SÃO PAULO, O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DO CENTRO PAULA  
SOUZA, E A PREFEITURA DE IBITINGA,  
PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO  
LABORATÓRIO MÓVEL DE INFORMÁTICA  
PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO  
DE ELEITORES**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01316-900, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da Comarca, **GLARISTON RESENDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, doravante denominado **TRE-SP**, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CENTRO PAULA SOUZA**, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01208-000, inscrito no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado pela Diretora-Superintendente, **LAURA LAGANÁ**, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA-SP**, com sede na Rua Miguel Landim, Nº 333, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a cooperação técnica e a educacional entre o **TRE-SP**, o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, para a utilização do Laboratório Móvel de Informática, após adaptações, visando à implantação de ações direcionadas ao cadastramento biométrico de eleitores residentes em áreas carentes e/ou mais distantes dos postos de atendimento atualmente existentes, conforme plano de trabalho que integra o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação, o **TRE-SP** terá as seguintes atribuições:

### I – Compete ao **TRE-SP**:

- a) Fornecer e instalar e manter os kits biométricos e os demais equipamentos de informática e materiais necessários para o atendimento aos eleitores;
- b) Elaborar as artes gráficas para a identificação visual do ônibus;
- c) Providenciar o envelopamento do ônibus;
- d) Disponibilizar os servidores para o atendimento aos eleitores.

### II – Compete ao **CENTRO PAULA SOUZA**:

- a) Disponibilizar ônibus de sua propriedade, placa BSV5273, da marca Scania, Diesel, ano 1989, modelo urbano, patrimoniado sob o nº 61.200, entendido este como o Laboratório Móvel de Informática necessário ao desenvolvimento do Projeto.
- b) Indicar a participação dos alunos dos Cursos de Tecnologia oferecidos na ETEC IBITINGA, por meio de seu corpo docente, para acompanhar as atividades nas áreas de logística, informática e afins ao objeto do Acordo.



- c) Avaliar o Acordo ao final objetivando melhorias e propondo intervenções no que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio estando em conformidade com o descrito no plano de trabalho;
- d) Propor a reformulação do plano de trabalho acompanhado da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste acordo, quando se fizer necessário.

III - Compete ao **MUNICÍPIO DE IBITINGA**:

- a) Responsabilizar-se pela guarda e utilização do ônibus, placa BSV5273, da marca Scania, Diesel, ano 1989, modelo urbano, patrimoniado sob o nº 61.200, entendido este como o Laboratório Móvel de Informática;
- b) Acompanhar os serviços de conserto e manutenção do ônibus, placa BSV5273, da marca Scania, Diesel, modelo urbano (incluído o ar condicionado e excluídos equipamentos de informática), no decorrer da vigência deste ajuste;
- c) Arcar com as despesas de combustível, recursos humanos (motorista) e materiais, necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, durante a realização do projeto;
- d) Providenciar acesso à rede elétrica, assegurando o funcionamento dos kits biométricos e demais equipamentos;
- e) Disponibilizar acesso à internet, por meio de rede cabeada existente no local onde o ônibus será estacionado ou através de link de rádio próprio;
- f) Fornecer motorista com habilitação, categoria compatível, para dirigir o veículo ônibus de propriedade do CEETEPS, placa BSV5273, da marca Scania, Diesel, ano 1989, modelo urbano, patrimoniado sob o nº 61.200, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando-o e/ou substituindo-o se vier a comprometer a execução do projeto, por iniciativa própria ou por recomendação do **CENTRO PAULA SOUZA**;
- g) Transportar os servidores da Justiça Eleitoral até os postos de atendimento e, ao final do dia, até a sede do cartório eleitoral ou central de atendimento.

- h) Instalar toldo/tenda ao lado do ônibus durante o período de expediente para viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

#### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

São Executores deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**:

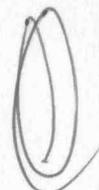
1. **Pela União**, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por intermédio do Juízo da 49ª Zona Eleitoral – IBITINGA;
2. **Pelo Estado**, o Centro Paula Souza, por intermédio da sua Unidade de Ensino Superior - Faculdade de Tecnologia de Sorocaba;
3. **Pelo Município de IBITINGA**, a Prefeitura Municipal de IBITINGA-SP.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **Termo de Cooperação**, não envolve transferência de recursos entre os Partícipes. As atividades necessárias à execução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados a cada partícipe, nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### CLÁUSULA SEXTA DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo de Cooperação, qualquer vínculo de natureza laboral (estatutário, trabalhista ou de prestação de serviços) e, conseqüentemente, não serão devidos quaisquer ônus remuneratórios ou encargos de seguridade social entre os empregados de um determinado partícipe com relação ao outro partícipe.



## CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO ACORDO

Para a administração das atividades do presente Termo de Cooperação, os partícipes indicarão gestores em apartado, os quais serão responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente acordo.

São atribuições dos gestores:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste acordo; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
- b) Monitorar permanentemente, as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo.

## CLÁUSULA OITVA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO

O acompanhamento e supervisão da execução do presente serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS e pelo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de visitas *in loco* ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.



## CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas. Ocorrendo o encerramento do presente por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação, poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA DIVULGAÇÃO

11.1 – Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

11.2 – Os Partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Termo de Cooperação, para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe os arts. 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 3.666/93 e artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente Termo de Cooperação, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas.



Tribunal Regional Eleitoral  
de São Paulo



**IBITINGA**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga-SP, 10 de Setembro de 2019.

*GLARISTON RESENDE*  
**Juiz Eleitoral 49ª Zona Eleitoral**

*LAURA LAGANÁ*  
**Diretora-Superintendente do Centro Paula Souza**

*CRISTINA MARIA KALIL ARANTES*  
**Prefeita de Ibitinga**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e CPF)